

MENSAGEM N.º 37/2025

Manaus, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**ALTERA**, na forma que específica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares, constante da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados pretende promover o reajuste da remuneração e da tabela de indenização de compensação orgânica e atividade técnica dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012.

Assim, em relação à revisão geral anual da data base de 2024, a Proposição estabelece reajuste, a contar de 21 de abril de 2025, no percentual de 3,93%.

No tangente à revisão geral anual da data base de 2025, o reajuste dar-se-á a contar de 21 de abril de 2025, no percentual correspondente a 5,48%, com implementação a partir de 1.º de dezembro e direito ao pagamento parcelado do retroativo referente ao período de 21 de abril e 30 de novembro de 2025, em 12 (doze) parcelas mensais, a contar de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º 1/2025**

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares, constante da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
D E C R E T A :**

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 21 de abril de 2025, no percentual de 3,93%, relativo à revisão geral anual da data base de 2024, os valores constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, relativos à tabela de remuneração e à tabela de indenização de compensação orgânica e atividade técnica dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 21 de abril de 2025, no percentual correspondente a 5,48%, relativo à revisão geral anual da data base de 2025, os valores constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, relativos à tabela de remuneração e à tabela de indenização de compensação orgânica e atividade técnica dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. A implementação do reajuste de que trata este artigo dar-se-á apenas a contar de 1.º de dezembro de 2025.

Art. 3.º O reajuste de que trata o artigo 2.º será implementado a partir de dezembro de 2025, sendo a diferença de remuneração devida em virtude do reajuste constante do referido artigo, relativa ao período de 21 de abril a 30 de novembro de 2025, paga a partir de janeiro de 2026, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 5.º Respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012, no percentual de 3,93%, a contar de 21 de abril de 2025)

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PATENTE	TABELA DE REMUNERAÇÃO			
	SOLDO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE TROPA (R\$)	GAMS LEI Nº 4.060/2014 (R\$)	TOTAL (R\$)
CORONEL	12.092,86	12.921,87	10.369,12	35.383,85
TENENTE CORONEL	11.107,75	11.655,65	8.147,16	30.910,56
MAJOR	9.571,89	10.439,86	7.406,51	27.418,26
CAPITÃO	8.894,51	8.865,96	0,00	17.760,47
1.º TENENTE	8.139,78	7.869,63	0,00	16.009,41
2.º TENENTE	7.273,66	6.734,58	0,00	14.008,24
ASPIRANTE A OFICIAL	5.799,98	4.956,36	0,00	10.756,34
ALUNO OFICIAL 4	3.224,41	4.918,50	0,00	8.142,91
ALUNO OFICIAL 3	3.211,77	4.905,92	0,00	8.117,69
ALUNO OFICIAL 2	3.199,18	4.899,00	0,00	8.098,18
ALUNO OFICIAL 1	3.186,57	4.880,69	0,00	8.067,26
SUBTENENTE	5.400,56	4.855,48	0,00	10.256,04
1.º SARGENTO	4.818,25	4.187,07	0,00	9.005,32
2.º SARGENTO	4.719,45	4.035,71	0,00	8.755,16
3.º SARGENTO	4.645,87	3.859,14	0,00	8.505,01
CABO	4.496,87	2.507,21	0,00	7.004,08
SOLDADO	3.369,97	2.058,23	0,00	5.428,20
ALUNO SOLDADO	1.853,48	1.132,03	0,00	2.985,51



ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.725, DE 19 DE MARÇO DE
2012, no percentual de 3,93%, a contar de 21 de abril de 2025)

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA

PATENTE	TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA													
	Motorista A 620	Motorista B 621	Motorista A/B 622	Motorista C,D e E 623	Téc. Raio X 624	Téc. Lab. Anal. Clin. 625	Mec. de Autos e Marítimos 626	Mot. Fluvial 627	Op. Explosi- vista 628	Op. Tático 629	Trip. Op. Aeronave 630	Pil. e Co- Piloto de Aeronave 631	Mec. De Avionicos e Aeronaves 632	Mergu- lhador 633
CORONEL	264,57	529,16	529,16	705,55	264,57	176,39	264,57	211,66	352,77	176,39	352,77	529,16	352,77	352,77
TENENTE CORONEL	255,58	511,17	511,17	681,55	255,58	170,39	255,58	204,47	340,78	170,39	340,78	511,17	340,78	340,78
MAJOR	246,57	493,16	493,16	657,55	246,57	164,39	246,57	197,26	328,77	164,39	328,77	493,16	328,77	328,77
CAPITÃO	237,59	475,17	475,17	633,57	237,59	158,39	237,59	190,07	316,78	158,39	316,78	475,17	316,78	316,78
1º TENENTE	226,79	453,56	453,56	604,76	226,79	151,19	226,79	181,42	302,37	151,19	302,37	453,56	302,37	302,37
2º TENENTE	214,44	446,38	446,38	595,17	214,44	148,80	214,44	178,54	297,57	148,80	297,57	446,38	297,57	297,57
ASPIRANTE A OFICIAL	215,99	431,96	431,96	575,96	215,99	143,98	215,99	172,79	287,98	143,98	287,98	431,96	287,98	287,98
ALUNO OFICIAL 4	197,99	395,96	395,96	527,96	197,99	131,98	197,99	158,39	263,98	131,98	263,98	395,96	263,98	263,98
ALUNO OFICIAL 3	188,50	392,37	392,37	523,15	188,50	130,79	188,50	156,94	261,58	130,79	261,58	392,37	261,58	261,58
ALUNO OFICIAL 2	194,39	388,77	388,77	518,37	194,39	129,59	194,39	155,51	259,18	129,59	259,18	388,77	259,18	259,18
ALUNO OFICIAL 1	185,04	385,16	385,16	513,57	185,04	128,38	185,04	154,08	256,78	128,38	256,78	385,16	256,78	256,78
SUBTENENTE	187,20	374,37	374,37	499,17	187,20	124,78	187,20	149,74	249,59	124,78	249,59	374,37	249,59	249,59
1º SARGENTO	179,99	359,98	359,98	479,97	179,99	119,98	179,99	144,01	239,98	119,98	239,98	359,98	239,98	239,98
2º SARGENTO	176,39	352,77	352,77	470,37	176,39	117,59	176,39	141,12	235,18	117,59	235,18	352,77	235,18	235,18
3º SARGENTO	172,78	345,58	345,58	460,77	172,79	115,18	172,79	138,24	230,38	115,18	230,38	345,58	230,38	230,38
CABO	167,39	334,77	334,77	446,36	167,39	111,58	167,39	133,91	223,19	111,58	223,19	334,77	223,19	223,19
SOLDADO	163,78	327,58	327,58	436,78	163,78	109,19	163,78	131,05	218,39	109,19	218,39	327,58	218,39	218,39



ANEXO III
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012, no percentual de 5,48%, a contar de 1.º de dezembro de 2025)

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PATENTE	TABELA DE REMUNERAÇÃO			
	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE TROPA	GAMS LEI N° 4.060/2014	TOTAL
CORONEL	12.755,55	13.629,99	10.937,35	37.322,89
TENENTE CORONEL	11.716,45	12.294,38	8.593,62	32.604,45
MAJOR	10.096,43	11.011,96	7.812,39	28.920,78
CAPITÃO	9.381,93	9.351,81	0,00	18.733,74
1.º TENENTE	8.585,84	8.300,89	0,00	16.886,73
2.º TENENTE	7.672,26	7.103,63	0,00	14.775,89
ASPIRANTE A OFICIAL	6.117,82	5.227,97	0,00	11.345,79
ALUNO OFICIAL 4	3.401,11	5.188,03	0,00	8.589,14
ALUNO OFICIAL 3	3.387,77	5.174,76	0,00	8.562,53
ALUNO OFICIAL 2	3.374,50	5.167,47	0,00	8.541,97
ALUNO OFICIAL 1	3.361,19	5.148,15	0,00	8.509,34
SUBTENENTE	5.696,51	5.121,56	0,00	10.818,07
1.º SARGENTO	5.082,29	4.416,52	0,00	9.498,81
2.º SARGENTO	4.978,08	4.256,87	0,00	9.234,95
3.º SARGENTO	4.900,46	4.070,62	0,00	8.971,08
CABO	4.743,30	2.644,61	0,00	7.387,91
SOLDADO	3.554,64	2.171,02	0,00	5.725,66
ALUNO SOLDADO	1.955,05	1.194,07	0,00	3.149,12



ANEXO IV
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.725, DE 19 DE MARÇO DE 2012, no percentual de 5,48%, a contar de 1.º de dezembro de 2025)

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA

PATENTE	TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA													
	Motorista A 620	Motorista B 621	Motorista A/B 622	Motorista C,D e E 623	Téc. Raio X 624	Téc. Lab. Anal. Clin. 625	Mec. De Autos e Marítimos 626	Mot. Fluvial 627	Op. Explosi-vista 628	Op. Tático 629	Trip. Op. Aeronave 630	Pil. e Co-Piloto de Aeronave) 631	Mec. De Avionicos e Aeronaves 632	Mergu-lhador 633
CORONEL	279,07	558,16	558,16	744,21	279,07	186,06	279,07	223,26	372,10	186,06	372,10	558,16	372,10	372,10
TENENTE CORONEL	269,59	539,18	539,18	718,90	269,59	179,73	269,59	215,67	359,45	179,73	359,45	539,18	359,45	359,45
MAJOR	260,08	520,19	520,19	693,58	260,08	173,40	260,08	208,07	346,79	173,40	346,79	520,19	346,79	346,79
CAPITÃO	250,61	501,21	501,21	668,29	250,61	167,07	250,61	200,49	334,14	167,07	334,14	501,21	334,14	334,14
1º TENENTE	239,22	478,42	478,42	637,90	239,22	159,48	239,22	191,36	318,94	159,48	318,94	478,42	318,94	318,94
2º TENENTE	226,19	470,84	470,84	627,79	226,19	156,95	226,19	188,32	313,88	156,95	313,88	470,84	313,88	313,88
ASPIRANTE A OFICIAL	227,83	455,63	455,63	607,52	227,83	151,87	227,83	182,26	303,76	151,87	303,76	455,63	303,76	303,76
ALUNO OFICIAL 4	208,84	417,66	417,66	556,89	208,84	139,21	208,84	167,07	278,45	139,21	278,45	417,66	278,45	278,45
ALUNO OFICIAL 3	198,83	413,87	413,87	551,82	198,83	137,96	198,83	165,54	275,91	137,96	275,91	413,87	275,91	275,91
ALUNO OFICIAL 2	205,04	410,07	410,07	546,78	205,04	136,69	205,04	164,03	273,38	136,69	273,38	410,07	273,38	273,38
ALUNO OFICIAL 1	195,18	406,27	406,27	541,71	195,18	135,42	195,18	162,52	270,85	135,42	270,85	406,27	270,85	270,85
SUBTENENTE	197,46	394,89	394,89	526,52	197,46	131,62	197,46	157,95	263,27	131,62	263,27	394,89	263,27	263,27
1º SARGENTO	189,85	379,71	379,71	506,27	189,85	126,55	189,85	151,90	253,13	126,55	253,13	379,71	253,13	253,13
2º SARGENTO	186,06	372,10	372,10	496,15	186,06	124,03	186,06	148,85	248,07	124,03	248,07	372,10	248,07	248,07
3º SARGENTO	182,25	364,52	364,52	486,02	182,25	121,49	182,25	145,82	243,00	121,49	243,00	364,52	243,00	243,00
CABO	176,56	353,12	353,12	470,82	176,56	117,69	176,56	141,25	235,42	117,69	235,42	353,12	235,42	235,42
SOLDADO	172,76	345,53	345,53	460,72	172,76	115,17	172,76	138,23	230,36	115,17	230,36	345,53	230,36	230,36

Documento 2025.10000.00000.9.016320
Data 23/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.016320

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 23/04/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.016320
Data 23/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.016320

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 23/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA